Parecer nº 27/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 2, de 2026.

Autor: Vereador Matheus Barbosa.

Ementa: Dispõe sobre princípios, diretrizes, deveres e ações de proteção, bem-estar e defesa dos animais no Município de Pedra Preta-MT.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 2 de fevereiro de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 2, de 2026, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou o membro Hélio o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

proposição em exame tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, deveres e ações voltadas à proteção, ao bem-estar e à defesa dos animais no âmbito municipal, matéria que se insere no campo do interesse local e da proteção ao meio ambiente e à fauna, nos termos do art. 23, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como do art. 225, § 1º, inciso VII, do mesmo diploma constitucional.

No tocante à iniciativa legislativa, não se vislumbra vício formal, uma vez que a matéria não trata de organização administrativa, criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, nem invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo, portanto, ser validamente proposta por Vereador, conforme a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto da legalidade, o Projeto de Lei mostra-se compatível com a legislação federal e municipal vigente, especialmente com os princípios constitucionais de proteção à fauna e de vedação a práticas que submetam os animais à crueldade, não havendo conflito com normas superiores, tampouco afronta a dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa e à redação, observa-se que o texto apresenta clareza, coerência e adequação ao vernáculo, podendo ser compreendido sem ambiguidades, atendendo às exigências regimentais e às regras básicas de elaboração normativa.

3. CONCLUSÃO

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 2026, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2026.

MATHEUS BARBOSA
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

HÉLIO DE FARIAS
Membro/ Relator